



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N°: 1095381

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Congonhas e outros

APENSOS: Representações n°s 1098322, 1095599 e 1098267

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de Representação aviada pelo Ministério Público de Contas tendo em vista supostas irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos/empregos públicos com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, nos Municípios de Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto.

Na peça exordial, é esclarecido, em síntese, que, após recomendação do *Parquet* de Contas, a Prefeitura Municipal de Congonhas instaurou Tomada de Contas Especial para averiguação da referida matéria, mas que, encaminhado o procedimento, foram encontradas deficiências em sua instrução.

Ao final, requer a intimação do Prefeito de Congonhas para que proceda ao envio de toda a documentação pertinente ao objeto da Tomada de Contas Especial, o exame técnico por unidade do TCEMG, e a citação dos responsáveis enumerados na exordial.

Ademais, na hipótese de restarem comprovados os apontamentos iniciais, requer, dentre outros: (i) que seja declarada irregular a contratação precária de Ildeu Heleno dos Santos, (ii) que seja determinado o ressarcimento aos cofres públicos do dano causado ao erário, (iii) a aplicação de multa aos responsáveis, (iv) que seja declarada a inabilitação de Ildeu Heleno dos Santos para exercer cargo em comissão ou função de confiança, e (v) a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra Ildeu



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Helena dos Santos, em razão da manutenção de mais de dois cargos públicos de médico (peças n°s 1 a 6 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Representação recebida em 16/10/2020, autuada e distribuída por dependência (peças n°s 6/7).

Despacho do Relator (peça n° 9) determinando a juntada de documentação recebida (peças n°s 10 a 16), bem como a realização de análise pela unidade técnica.

Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA sugerindo, diante da conexão da matéria, o apensamento ao presente feito dos processos n°s 1095599, 1098322 e 1098267 (peça n° 19).

Termo de apensamento, aos presentes autos, dos processos n°s 1095599, 1098322 e 1098267 (peça n° 24).

Relatório da CFAA concluindo, *verbis*:

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela procedência parcial da representação, passível de aplicação de multa nos termos do artigo 83, inciso I, c/c inciso II do artigo 85 da LC n. 102/2008:

- Acumulo irregular de 05 (cinco) cargos/funções públicas remuneradas, no período de 03/2017 a 05/2018, em clara violação ao artigo 37, inciso XVI, alínea ‘c’, da Constituição da República. Subitem 2.2 deste relatório técnico.
- Incompatibilidade de horários nos dias 04/03/2017, 12/09/2017, 01/12/2017, 05/03/2018 e 19/03/2018, situação vedada pela Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, caput. Subitem 2.3, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, deste relatório técnico.
- Responsável: Ildeu Heleno dos Santos.

3.1 Encaminhamentos

Ante o exposto, sugere-se a citação do Sr. Ildeu Heleno dos Santos, para que, querendo, apresente defesa sobre as irregularidades apontadas na conclusão deste relatório técnico.

Após a ampla defesa e o contraditório, entendendo este Tribunal por não superadas as irregularidades, sugere-se que:

- Seja recomendada ao Município de Ouro Branco a instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar eventuais prejuízos ao erário, tendo em vista as irregularidades apontadas nesse estudo técnico (subitem 2.3);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

- Seja determinada ao Município de Ouro Branco a adoção de medidas, em prazo razoável, para corrigir as fragilidades identificadas, por esta análise técnica, na forma de controle de frequência dos servidores públicos, a fim de tornar o controle de frequência mais fidedigno (subitem 2.3);
- Oportunamente, que seja comunicada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a acumulação ilícita superior a 2 (dois) cargos/funções públicas pelo Sr. Ildeu Heleno dos Santos (subitem 2.2 deste relatório), bem como as declarações omissas prestada pelo servidor aos municípios, a fim de que adote as medidas que entenda necessárias ao caso (subitem 2.6 deste relatório).

Parecer ministerial reiterando os termos da inicial e opinando pela realização de citação dos responsáveis (peça nº 31).

Despacho do Relator determinando a citação dos responsáveis, Ildeu Heleno dos Santos, médico; José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, à época; Ricardo Alexandre Gomes, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) do Município de Congonhas, à época; Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito de Mariana, à época; Dan Ribeiro de Assis Paiva, presidente da CTCE do Município de Mariana, à época; Júlio Ernesto de Grammont Machado, Prefeito de Ouro Preto, à época; Hélio Márcio Campos, Prefeito de Ouro Branco, à época; e Waldiney Lindomar Tavares, Presidente da CTCE do Município de Ouro Branco, à época, para, querendo, apresentarem defesa acerca dos fatos apontados nas representações e no relatório da Unidade Técnica (peça nº 32).

Certidão registrando que foi realizada a citação de todos aqueles indicados pelo Relator e que apenas José de Freitas Cordeiro e Ildeu Heleno dos Santos não apresentaram defesa (peça nº 75).

Despacho do Relator determinando a juntada da defesa extemporânea de José de Freitas Cordeiro, bem como o envio dos autos para a unidade técnica (peça nº 77).

Reexame técnico realizado pela CFAA (peça nº 82) concluindo, após análise da defesa, *verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

3. CONCLUSÃO

Ante as considerações tecidas ao longo deste relatório técnico, esta Unidade Técnica sugere a adoção das seguintes medidas:

A - Da acumulação ilícita de cargos por parte do senhor Ildeu Heleno dos Santos

- Aplicação de multa, nos termos do artigo 83, inciso I, c/c inciso II do artigo 85 da LC n. 102/2008, ao senhor Ildeu Heleno dos Santos, em decorrência da acumulação ilícita de cargos de 05 (cinco) cargos/funções públicas remuneradas (sem compatibilidade de horários), no período de 03/2017 a 05/2018, junto aos Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas;
- Aplicação de multa, nos termos do artigo 83, inciso I, c/c inciso II do artigo 85 da LC n. 102/2008, ao senhor Ildeu Heleno dos Santos em decorrência da omissão de informações relevantes, quando da apresentação de declaração de não acumulação de cargos públicos junto aos Municípios de Ouro Preto e Congonhas. Nesse caso, entende-se que o relator também deve considerar a possibilidade de remeter tais informações ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que aquele órgão possa tomar as medidas que julgar pertinentes;
- Não aplicação de sanção aos Prefeitos Municipais de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas, em decorrência das irregularidades discutidas neste tópico.

B – Da realização de contratações temporárias irregulares (Município de Congonhas)

- Entende esta Unidade Técnica que a análise de eventuais irregularidades atinentes à realização de contratações temporárias revela-se inoportuna neste momento. De todo modo, entende-se que o Conselheiro relator deve avaliar a viabilidade de se realizar tais apurações em processo próprio.

C - Da lisura das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas

- Encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, para aferição de eventuais irregularidades, quando da instauração das Tomadas de Contas Especiais pelos Municípios em questão.

D – Proposta de encaminhamento

Quanto à tramitação dos presentes autos, sugere-se que eles sejam encaminhados ao Conselheiro Relator, em obediência ao despacho proferido à Peça n. 77.

Despacho do Relator determinando o envio dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 2ª CFM para análise quanto a eventuais irregularidades quando da instauração das TCEs pelos Municípios de Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana e Congonhas (peça n° 83).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Exame técnico realizado pela 2ª CFM (peça nº 85) concluindo, *verbis*:

4- Conclusão

Após o estudo dos relatórios elaborados pelas Comissões de Tomada de Contas Especial instituídas pelos Municípios de Congonhas, Mariana e Ouro Branco, bem como o exame das respectivas documentações instrutórias, esta Coordenadoria conclui pela procedência dos apontamentos relativos às impropriedades nas tomadas de contas especiais instauradas pelos Municípios de Congonhas, Mariana, Ouro Branco e Ouro Preto.

Diante das irregularidades apuradas, esta Unidade Técnica sugere a aplicação da multa prevista no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), aos seguintes responsáveis:

- Sra. Alice Henrique da Silva Teixeira – matrícula 55031, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. PMC/86, de 05/03/2020 (Município de Congonhas);
- Sra. Keite Cristina Faria Borba – matrícula 52991, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. PMC/86, de 05/03/2020 (Município de Congonhas);
- Sr. Ricardo Alexandre Gomes – matrícula 55091, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. PMC/86, de 05/03/2020 (Município de Congonhas);
- Sr. Dan Ribeiro de Assis Paiva – matrícula n. 20040, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. 024, de 08/09/2020 (Município de Mariana);
- Sra. Maria Lúcia Pereira Carraro – matrícula n. 10651, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. 024, de 08/09/2020 (Município de Mariana);
- Sra. Cristiane Moura Oliveira – matrícula n. 10724, integrante da Comissão da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. 024, de 08/09/2020 (Município de Mariana);
- Sr. Waldiney Lindomar Tavares – matrícula n. 809226, Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Decreto n. 9.751, de 07/07/2020 (Município de Ouro Branco);
- Sra. Kátia Maria da Silva – matrícula n. 802018, integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Decreto n. 9.751, de 07/07/2020 (Município de Ouro Branco);
- Sra. Ivonete Beatriz de Souza Rodrigues – matrícula n. 800851, integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Decreto n. 9.751, de 07/07/2020 (Município de Ouro Branco);
- Sra. Kátia Cilene Glória Sena Rodrigues – matrícula n. 750,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Decreto n. 9.751, de 07/07/2020 (Município de Ouro Branco);

- Sra. Ana Cristina Seixas Pinto Cortes – matrícula n. 1559, integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Decreto n. 9.751, de 07/07/2020 (Município de Ouro Branco); e Sugere-se, ainda, a aplicação da penalidade prevista no art. 20 da Instrução Normativa n° 03/2013, ao seguinte responsável:
- Sr. Júlio Ernesto Grammont Machado, Prefeito do Município de Ouro Preto.

Por fim, considerando que os apontamentos analisados por esta Coordenadoria não foram submetidos ao contraditório e à ampla defesa, sugere-se a reabertura de prazo para apresentação de defesa, com a consequente renovação da citação dos responsáveis.

Despacho do Relator determinando a citação dos responsáveis (peça n° 87).

Certidão registrando que foi realizada a citação de todos aqueles responsáveis indicados pelo Relator e que apenas Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior não apresentou defesa (peça n° 150).

Novo reexame técnico realizado pela CFAA (peças n°s 151/152) concluindo,

verbis:

3. CONCLUSÃO

Ante as considerações tecidas ao longo deste relatório técnico, esta Unidade Técnica conclui que, não obstante a constatação de acumulação indevida de cargos públicos e a omissão de vínculos na apresentação de declarações perante as administrações públicas municipais, os Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelos Municípios de Ouro Preto, Mariana, Congonhas e Ouro Branco apontam no sentido de que o Senhor Ildeu Heleno dos Santos prestou regularmente os serviços para os quais foi contratado e, uma vez notificado, regularizou imediatamente sua situação funcional, fatos que levam a presumir sua boa-fé perante a Administração Pública.

Nesse cenário, entende-se que a aplicação de multa e/ou outras penalidades ao agente público sem a configuração e delimitação de dano ao erário, no âmbito das competências desta Coordenadoria, seria medida desarrazoada.

Reexame técnico realizado pela 2ª CFM (peça n° 153) concluindo, *verbis:*

III – Conclusão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Com âncora nos argumentos declinados e considerando que as razões defensivas não foram capazes de infirmar todas as conclusões constante do relatório técnico anterior, a Unidade Técnica se posiciona pela procedência dos apontamentos relativos às impropriedades nas tomadas de contas especiais instauradas pelos Municípios de Congonhas, Mariana e Ouro Branco, bem como à ausência de instauração do procedimento pelo Município de Ouro Preto.

Despacho do Relator determinando a juntada de complementação de defesa de alguns responsáveis, bem como o envio dos autos para nova análise da unidade técnica (peça nº 155 do SGAP).

Reexame técnico complementar realizado pela 2ª CFM (peça nº 161) concluindo, *verbis*:

III – Conclusão

Com âncora nos argumentos declinados, a Unidade Técnica ratifica o teor do relatório constante da peça n. 153, manifestando-se pela procedência do apontamento relativo à existência de vícios e impropriedades na condução do procedimento de Tomada de Contas Especial promovido pelo Município de Mariana.

De outro lado, a Unidade Técnica sugere que os representados sejam advertidos acerca da possibilidade de aplicação de multa no caso de interposição de manifestações protelatórias, que se traduzem como mera repetição de argumentos já declinados e suficientemente enfrentados nos Relatórios Técnicos anteriores.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação conclusiva, nos termos regimentais.

Na esteira do texto constitucional¹, o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, caracterizando-se pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Destarte, para o desempenho das supracitadas atribuições e dentro de seu campo de ação, cabe ao Ministério Público de Contas atuar tanto de modo ativo, formulando representações e recursos perante a Corte de Contas, quanto na qualidade

¹ Art. 127, *caput* e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

de *custos legis*, por meio de pareceres emitidos nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, restando constatado, *in casu*, o cumprimento do devido processo legal, tendo sido observados, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, os demais regramentos que norteiam o processo no âmbito do TCEMG, opina este Ministério Público de Contas, na qualidade de *custos legis*, pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)